



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobéiras no dia 21/05/18, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.  
Taiobéiras, 21/05/18

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Secretária Executiva do NAE – Mat. 8624

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Criado pela Lei Municipal nº 712, de 13/04/93, alterada pelas leis 926/03 e 1110/10

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2018, 21 DE MAIO DE 2018.

**INDICA, NOS TERMOS DO ART. 34, §6º DO DECRETO 2.081, DE 19/06/17, CONSELHEIROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE OSC PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Taiobéiras, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Municipal nº 1.110 de 28 de setembro de 2010, pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e considerando:

O que dispõe o Art. 11, XVI e Art. 23 do Regimento Interno do conselho, em que confere ao presidente a prerrogativa de decidir, de ofício, em assuntos urgentes “*ad referendum*” do Conselho.

Que reza o Art. 34, §6º do Decreto 2.081/17 que “*nos casos de ações ou projetos que sejam financiados com recursos provenientes de fundos, a seleção deverá ser realizada pelo conselho gestor respectivo conforme legislação específica, observados o procedimento de chamamento e os requisitos de celebração estabelecidos por este Decreto*”.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os conselheiros mencionados para representar o CMDCA na composição da Comissão de Seleção, a ser nomeada em portaria do Prefeito Municipal, em vista da necessidade de cumprir o que dispõe o Art. 34, §6º do Decreto Municipal nº 2.081/17:

- I. Sandra Chaves Marques (titular) e Djalma Batista dos Santos (suplente);
- II. Selma Enise Alves Ferreira (titular) e Cleuzir Lopes Guimarães (suplente); e
- III. Rosa Croccoli de Oliveira (titular) e José Maria Alves Sucupira (suplente).

**Art. 2º.** Os trabalhos terão relação com os Procedimentos Administrativos Ordinários seguintes, cujos recursos para viabilizar os projetos abaixo são do Fundo Municipal dos Direitos da criança e Adolescente – FMDCA:

- I. Tabela dos Projetos e procedimentos

| PROJETO – TÍTULO                        | PROCEDIMENTO                 |
|-----------------------------------------|------------------------------|
| CAPOEIRA – Arte em Movimento            | PAO-DARH-006/18, de 06/04/18 |
| MÚSICA – Resgatando sonhos              | PAO-DARH-007/18, de 06/04/18 |
| FUTSAL – A bola da vez                  | PAO-DARH-008/18, de 06/04/18 |
| MÚSICA PARA DEFICIENTES – Tocando vidas | PAO-DARH-009/18, de 06/04/18 |

**Art. 3º.** Dentre outras atribuições previstas no Decreto nº 2.081/17, compete à Comissão de seleção:

- I. Analisar a documentação apresentada pela OSC na disputa no certame e proferir decisão classificatória, observado o disposto nos Art. 35 e 36;



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Criado pela Lei Municipal nº 712, de 13/04/93, alterada pelas leis 926/03 e 1110/10

---

II. Publicar o extrato do edital, bem como o edital, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da sessão de avaliação das propostas, nos veículos oficiais do município (Art. 29);

III. Divulgar, nos veículos oficiais do Município, o resultado do chamamento público com a lista classificatória das Organizações da Sociedade Civil participantes (Art. 31 e 43);

IV. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a comissão de avaliação encaminhará o PAO ao Prefeito Municipal para homologação do certame (Art. 45);

V. Divulgar, após a homologação pelo Prefeito do PAO, nos veículos oficiais do município e na plataforma eletrônica, caso exista, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (art. 45);

VI. Terminado o prazo para envio dos projetos, a comissão de seleção deverá publicar em veículo de comunicação oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ (Art. 36, §1º); e

VII. Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso no art. 34 da Lei Federal 13.019/14 (depois de encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos) (Art. 36, §3º).

**Art. 4º.** Em obediência ao que dispõe o Art. 34, §2º, incisos I a IV, do Decreto 2.081/17, os membros da Comissão de Seleção deverão se declarar impedidos de participar do processo, caso verifique que nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido com alguma das Organizações da Sociedade Civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

I. ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de Organização da Sociedade Civil participante do processo seletivo;

II. ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, dos dirigentes de Organização da Sociedade Civil participante do certame;

III. ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do certame;

IV. ter efetuado doações para Organização da Sociedade Civil participante do certame.

**Art. 5º.** Conforme dispõe o Art. 34, §2º do Decreto 2.081/17, o conselheiro deverá registrar seu impedimento ao presidente da Comissão de Seleção, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

**Art. 6º.** Os conselheiros comissários escolherão entre seus pares o presidente da comissão.

**Art. 7º.** Esta comissão terá caráter permanente e sua função se extinguirá com a expiração do mandato na condição de conselheiro, em 28/11/2019.

**Art. 8º.** A nomeação dos conselheiros indicados nesta portaria dependerá de portaria do Chefe do Executivo, conforme dispõe o Art. 4º, I e Art. 21 do Decreto 2.081/17.

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e publique-se

Taiobéiras (MG), 21 de maio de 2018.

MARLON HALLISON CARDOSO RAMOS  
Presidente do CMDCA